

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/03/2023

[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
LN. 348
SS. 9.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 586/00-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Geraldo Eron Brandão - Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010 (Manaus/Itacoatiara), km 42, Zona Rural, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.553.781/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.132.349-1

FONE: (92) 99204-3527

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 1163/00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010 (Manaus/Itacoatiara), km 42, Zona Rural, nas coordenadas geográficas P-1 02°48'11,47" S e 59°56'15,5" W, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 28 MAR 2023

[Assinatura]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 586/00-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1163/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal. .
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhadas a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO.
 - d) Certificado de destinação de resíduos.
 - e) Certificado de Posto Revendedor.